

Lei nº 651/73, de 24/ago/1973.

Dispõe sobre a contratação de empréstimo com recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Eu, Genuino Napoleão Magalhães, Prefeito Municipal de Spanema, Estado de Minas Gerais, faço saber a todos que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contratar empréstimo até o valor de R\$ 39.514,00 (Trinta e nove mil quinhentos e quatorze cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3/12/70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26/12/72 e Resolução nº 55, de 15/3/73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de um caminhão e de um basculante e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem impostas ou exigidas pelo Conselho Municipal, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular, em quantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos juros próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de R\$ 390,04 (Quatro mil trezentos e noventa cruzeiros e quatro centavos), que ocorrerá por conta da seguinte dotação: DESPESAS DE CAPITAL - Investimentos.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Derogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Spanema, 24 de agosto de 1973.

(ass) Dr. Genuino Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal.

(ass) Cleury de Oliveira Vale - Secretário.